



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 01
Proc. N° 755/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

008/2021



Dispõe sobre: Altera a Resolução n° 01/10 que dispões sobre o Regimento Interno, criando a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Barueri,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n° 1/2010, de 23 de março de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimo.

Art. 2º. A denominação do Título IV é alterado para: DAS COMISSÕES E DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

Art. 3º. Fica criado o Capítulo IV com a seguinte denominação: DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

Art. 4º. Fica criado o artigo 86-A com os seguintes incisos e parágrafos:

“**Art. 86-A.** Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II – encaminhar aos Órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

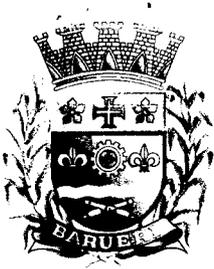
III – fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para mulheres;

IV – colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e direitos da mulher;

V – trabalhar em conjunto com as comissões legislativas da Câmara Municipal de Barueri, especialmente com a Comissão Permanente – Combate à violência contra a mulher, quando houver ameaça de violação de direito da mulher;

VI – pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Barueri;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 965/2021

VII – dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
VIII – assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” e demais legislações vigentes.

§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Barueri.

§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, quando houver atendimento à mulher, o atendimento deverá ser feito, sempre, por outra mulher, podendo ser requisitada qualquer servidora para este fim.

§ 4º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 5º. Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta serão exercidos sem qualquer remuneração e cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 6º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 7º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da Câmara Municipal de Barueri.

§ 8º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela Diretoria de Comunicação Social desta Casa.”

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de maio de 2021

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 11 / 05 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 11 / 05 / 2021
Presidente

Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues
(Mary Rodrigues)
Vereadora – 2ª Secretária





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 03
Proc. N° 955/2024

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Especial da Mulher tem como objetivo atuar de forma mais efetiva no debate sobre questões de gênero e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres e homens tenham os mesmos direitos. A intenção é atuar contra todas as formas de discriminação.

A tarefa da P.E.M. é a luta pela igualdade plena e o enfrentamento da violência contra as cidadãs, a garantia de seus direitos em favor do empoderamento da mulher, que será alcançado com a emancipação individual e a consciência coletiva necessária à superação da dependência social e da dominação política.

Para isso, a Procuradoria busca mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade.

Assim, a P.E.M. se ocupa, de forma sistemática, da luta e do incentivo à participação feminina na política, visando equalizar a representação de gênero nos espaços de decisão do país.

Com a missão de: zelar, fiscalizar, controlar e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero. Tendo como valor o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

